



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3057/2021.

MENSAGEM: Nº DE.

LIDO EM: 17/05/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/05/2021

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 31/05/2021

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/06/2021.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO PARANÁ “AMP”, EM 17/06/2021, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.286, PÁGINAS 04 e 05.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/06/2021 sob o nº 074/2021/CMS.

LEI Nº 2688/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 17/2021

Sarandi, 29 de março de 2021.

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre o parcelamento de débitos do Município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

Segue anexo o projeto de lei, assim como o parecer jurídico de nº 419/2021 e a justificativa para o referido projeto de lei.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data:

Hora:

Por:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

3057/21

PROJETO DE LEI Nº xxx/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO DE SARANDI com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sarandi com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até outubro de 2020, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 05% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termos de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

3057/21

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

3057/21

Senhor Presidente,

A reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12.11.2019, descreveu um conjunto de normas aplicáveis a todos os entes da Federação.

Aos entes subnacionais podemos verificar nessa reforma constitucional várias espécies de normas, e entre elas, estão as normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

E uma destas normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata encontra-se a inscrita no § 2º do art. 9 da EC nº 103, de 2019, qual seja: limitação do rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e à pensão por morte.

Portanto, desde a entrada em vigor da EC nº 103, de 12-11-2019, a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV, sofreu limitação do rol de benefícios, os quais passam a ser responsabilidade direta do Ente Federativo – Município de Sarandi o pagamento de salário maternidade e afastamentos por incapacidade temporária, salário família e auxílio reclusão.

A transferência, dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para o Município de Sarandi ocorreu em setembro de 2020.

Portanto, para atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o MUNICÍPIO DE SARANDI deverá efetuar o pagamento, por meio de parcelamento, dos valores pagos pela AUTARQUIA MUNICIPAL em relação aos benefícios, acima indicados, referente ao período de novembro de 2019 a setembro de 2020.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 24/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 31/05/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER 419 / 2021-PJM

Acusamos o recebimento do Ofício 776/2021 onde se pretende a apreciação jurídica do Projeto de Lei que autoriza o parcelamento de débitos existentes junto ao PRESERV á titulo de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo ente federativo ao RPPS.

1º) Trata-se de análise do Projeto de Lei que basicamente autoriza o ente federativo á proceder o parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS municipal.

Sem que se adentre ao mérito do fato gerador do mencionado débito previdenciário, certo é que as disposições legais aplicáveis ao caso vertente, por se tratar de contribuição previdenciária, encontra permissão legal, conforme previsto na Portaria MPS 402/2008 com suas alterações introduzidas pela Portaria MF 333/2017.

Por tal razão, não se vislumbrando óbice legal aos termos contidos no Projeto de Lei sob apreço, e considerando que em seu bojo o referido projeto autoriza ao ente federativo o parcelamento de eventuais débitos oriundos de contribuição previdenciária eventualmente existente junto ao RPPS, emite-se o presente PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao encaminhamento do mesmo para regular apreciação e aprovação.

É O PARECER

Sarandi, 19 de abril de 2021

Fabio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO



Ofício 17/2021 - Projeto de Lei

3057/21

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>, <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 2021-04-30 10:45
Prioridade Alta

 ofício 17-2021 - Projeto de Lei ref parcelamento de débitos do Município com a Caixa de Aposentadoria e pensão dos servidores .pdf (~1.7 MB)

Bom dia ,

Venho por meio deste encaminhar o ofício n.º 17/2021 referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail .

Att.

Gabinete do Prefeito
(44) 3264-8620





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 52 / 2021

SENHA PARA CONSULTA WEB: 23469

DATA:	03/05/2021 - 10:47		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Parcelamento de débitos		

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI COM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

Mônica

MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3057/2021.

Nº 3057 / 21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)				
Favorável		Contrário		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P		X	
	R			
	M			
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P			
	R			
	M		X	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P			
	R		X	
	M			

18/12/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)				
Favorável		Contrário		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		X	
	R			
	M			
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P			
	R		X	
	M			
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P			
	R			
	M			X

18/12/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)				
Favorável		Contrário		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		X	
	R			
	M			
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P			
	R		X	
	M			
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P			
	R			
	M			X

18/12/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3057/2021.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

Nº 3057 / 21

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3057/2021, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"
Presidente

Gilberto Messias de Pinas,
Membro e Relator

Adriano Ferreira Amorim,
Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3057/2021.

Relator: DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.

Nº 3057 / 21

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3057/2021, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

Gilberto Messias de Pinas,
Presidente

Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”,
Vice-Presidente e Relator

Keila Batista Zegobia,
Membro

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA - CESA.

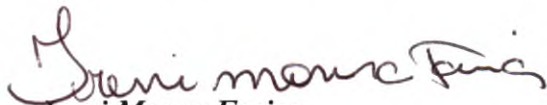
PARECER ao Projeto de Lei Nº 3057/2021.

Relator: Ireni Moura Farias.

Nº 3 0 5 7 / 2 1

A RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da mesma, para exarar Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 3057/2021, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, onde conclui que proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R A - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

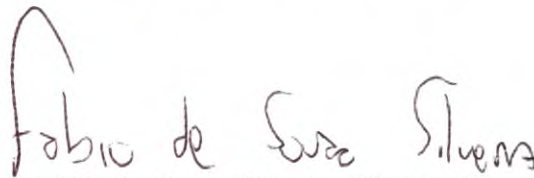
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.


Ireni Moura Farias,
Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:



Keila Batista Zegobia,
Presidente


Fábio de Souza Silveira "Balako",
Membro

Visto:

Presidente da Câmara

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 090/2021

Nº 3057 / 21

Sarandi, 31 de Maio de 2021.

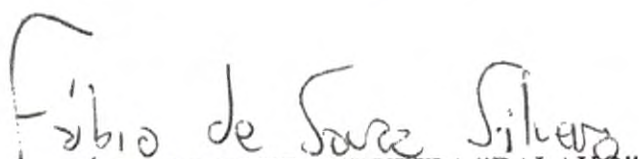
O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3032/2021	Nº 3039/2021	Nº 3044/2021
Nº 3045/2021	Nº 3049/2021	Nº 3050/2021
Nº 3052/2021	Nº 3053/2021	Nº 3054/2021
Nº 3055/2021	Nº 3056/2021	Nº 3057/2021
Nº 3058/2021	Nº 3059/2021	Nº 3060/2021
Nº 3061/2021		

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Atenciosamente, Vereador Fábio de Souza Silveira "Balako".

Plenário Adércio Marques da Silva.


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
1º Secretário
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br



PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : REQ. 090/2021	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 31.05.2021
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DIA: 31.05.2021
OBS.	VISTO PRESIDENTE: